



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Aposentadoria compulsória, com  
proventos proporcionais ao tempo de  
contribuição. Legalidade. Registro ao  
ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04706/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-11097/14.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 3.2. Beneficiário: **ELIAS ROLIM DE LACERDA**
  - 3.3. Cargo: **Agente Administrativo.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **90.115-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 01370 de 11/06/2014 (fls. 45).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 19 de Junho de 2014 (fls. 46).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 57/59), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 01370.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ELIAS ROLIM DE LACERDA, formalizado pela Portaria-A- N° 01370 de 11/06/2014 (fls. 45).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ELIAS ROLIM DE LACERDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 01370, constante às fls. 45, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Novembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO